



CONTRATO Nº 14/2022

São Simão, 01 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
PUBLICAÇÃO

LOCAL:

DATA BASE: 01/09/2022

DOCUMENTO

PERÍODO PUBLIC:

FUNÇÃOARIO

Adriano Rezende de Oliveira
Membro da C.P.L.

Contrato Administrativo nº. 014/2022, para a execução dos serviços de reforma e ampliação (2ª Etapa) da Câmara Municipal de São Simão – GO, do tipo MENOR PREÇO POR empreitada global, nos termos do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro, em anexo, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de São Simão-GO

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Presidente Sr. **LUCAS BARBOSA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.946.278 2ª VIA SPTC/GO e do CPF n.º 019.952.571-41, residente e domiciliado na Rua 04, Qd. 13, L. 31-A S/Nº, Residencial CEMIG, São Simão/GO, e do outro lado, a **CONTRATADA empresa J L - SOLUCOES E SERVICOS DE LOCACAO LTDA**, CNPJ: 26.772.869/0001-48, INSC. ESTADUAL: 10.682.622-0, com sede à Rua 18 N° 24, Quadra 06, Lote 24 – CEMIG, São Simão-GO, neste ato representada por João Paulo Lira Nogueira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4442867 DGPC/GO e do CPF/MF sob nº 006.234.161-82, residente e domiciliado na cidade de São Simão-GO, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal 8666/93, convencionam a: **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e ampliação (2ª Etapa) da Câmara Municipal de São Simão – GO, do tipo MENOR PREÇO POR empreitada global, nos termos do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro, em anexo, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de São Simão-GO, subordinado às seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO



1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão 007/2022, na Forma Eletrônica, processo 458/2022, do tipo Menor Preço por Empreitada Global, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e decreto federal 8538 de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 452 de 02 de junho de 2008, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no município de São Simão – GO; Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns.

1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 007/2022 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93;

1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 458/2022.

1.5. Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.6. Constitui escopo da CONTRATADA a execução dos serviços a que se referem à planilha orçamentária, projeto executivo e memorial descritivo mencionados no subitem 1.5.

1.7. Fazem parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:

1.7.1. Edital do presente certame licitatório e seus anexos; e,

1.7.2. Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;

1.7.3. Projeto e memorial descritivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a: **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e ampliação (2ª Etapa) da Câmara Municipal de São Simão – GO, do tipo MENOR PREÇO POR empreitada**



global, nos termos do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro, em anexo, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de São Simão-GO em anexo, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATADA:

- 3.1.1. Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;
- 3.1.2. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 3.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Câmara Municipal de São Simão a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 3.1.4. Informar à fiscalização ou supervisão da Câmara Municipal de São Simão, registrando no Diário de Obras, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 3.1.5. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação de posturas municipal sobre a execução de serviços em locais públicos, disponibilizando meios técnicos de sinalização urbana e de rodovia (quando for o caso), inclusive com pessoal e equipamento, tais como cones, fita zebra, placas, cavaletes, balizadores, no intuito de evitar acidentes de trânsito e demais ocorrências devido à falta de sinalização do serviço que está em execução;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de São Simão ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Câmara Municipal de São Simão;
- 3.1.7. Manter na administração dos serviços, durante o período de vigência do Contrato, o RT indicado detentor do(s) atestado(s) apresentado(s) e, quando for o caso de substituição, no novo RT deverá, obrigatoriamente, ser de igual ou maior



experiência, fazendo constar dos autos do Processo a mesma documentação de qualificação técnica exigida pelo Edital, desde que seja aprovado pela Câmara;

3.1.8. Disponibilizar nos locais de execução dos serviços todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;

3.1.8.1. Disponibilizar todo equipamento necessário para a execução dos serviços. Devendo disponibilizar profissional capacitado em campo realizando os serviços.

3.1.9. Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;

3.1.10. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

3.1.11. Manter junto à fiscalização da Câmara Municipal ou de quem esta determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do serviço;

3.1.12. Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da Contratada a substituição de qualquer empregado, cuja conduta for considerada inconveniente ou determinar à Contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar ao serviço andamento previsto;

3.1.13. Realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos;

3.1.14. Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso de equipamentos, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Câmara Municipal de São Simão e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e obras objeto da licitação;

3.1.15. A Contratada deverá acompanhar a execução dos serviços com engenheiro e realizar visitas periódicas, previamente agendadas com a fiscalização;

3.1.16. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

3.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da obra;



- 3.1.18. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;
- 3.1.19. Colocação de placa, mantendo-a afixada de forma visível no local da realização da obra, até o final da liquidação das obrigações, ficando estabelecido que o custo de confecção e colocação são de responsabilidade da Contratada;
- 3.1.20. Garantir a utilização de uniforme pelos profissionais envolvidos na execução da obra;
- 3.1.21. Manter no canteiro de obras, pelo período mínimo de 4 (quatro) horas diárias um profissional de engenharia responsável pelo acompanhamento executivo das obras e serviços licitados;
- 3.1.22. Conhecer o conteúdo de cada um dos serviços a seus procedimentos executivos que deverão estar embasados em normas técnicas publicadas pela ABNT, empregando sempre a melhor técnica construtiva, bem como conhecer as exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos específicos pelos fabricantes de materiais;
- 3.1.23. prestar garantia da perfeita execução do objeto, no montante de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, nos termos § 2º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. DA CONTRATANTE:

- 3.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada para a execução dos serviços licitados;
- 3.2.2. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes do contrato;
- 3.2.2.1. Pagamento da ART do RT responsável pela fiscalização dos serviços;
- 3.2.2.2. Notificar a Contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Câmara Municipal de São Simão, a qualidade dos serviços prestados e utilização dos materiais solicitados;
- 3.2.3. Emitir a "Ordem de Serviço" mediante apresentação de ART da Contratada devidamente quitada, autorizando o início da execução dos serviços;



3.2.4. Fornecer e garantir que todos os materiais sejam de primeira linha e apresentem características de qualidade, resistência, durabilidade, desempenho de uso e de aspecto, suficientes e capazes de atender integralmente as demandas e solicitações de uso funcional corrente, respeitando as especificações e determinações constantes dos projetos, dos memoriais e das instituições normativas da ABNT e dos fabricantes;

3.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;

3.2.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

3.2.7. Exigir a troca de funcionários ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

3.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

3.2.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto deste termo;

3.2.10. Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;

3.2.11. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

4.1. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2 Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93;

4.2. O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



- 5.1. Início até 01 (um) dia corrido, contados da ORDEM DE SERVIÇO.
52. Conclusão em 90 (noventa) dias corridos, após a Assinatura do Contrato e ou a Emissão da Ordem de Serviço;
- 5.3. Recebimento provisório da obra por parte da fiscalização da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA.
- 5.4. Para observação da obra, 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento provisório.
- 5.5. Recebimento definitivo pela fiscalização da CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, considerada esta data como término da obra.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. **PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

6.1.1. **VALOR POR EMPREITADA GLOBAL** - O valor global para a presente contratação é de R\$ **R\$ 349.813,08** (trezentos quarenta e nove mil, oitocentos e treze reais, oito centavos);

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. Os pagamentos serão efetuados observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrada dos documentos indicados no subitem 5.5, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo as medições dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua apresentação da fatura.

6.2.2. As medições serão efetuadas pela fiscalização da CONTRATANTE, na presença de representantes da CONTRATADA, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre que incidirão os respectivos preços.

6.2.3. Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE.



6.2.4. Processada a medição, a Fiscalização da CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura.

6.2.5. O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação da Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo INSS, ou outra equivalente;
- b) Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, ou outra equivalente;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho.

6.2.6. Em se constatando irregularidades quando da apresentação das certidões supracitadas, os pagamentos serão bloqueados até a sua completa regularização.

6.2.7. O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra.

6.2.8. A não aceitação da obra/serviço implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento será objeto de rescisão, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Poderá ser rescindido, amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

7.3. A inexecução parcial ou total do presente instrumento enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO



8.2. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.2. A Câmara Municipal de São Simão, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos, regulamentações técnicas exigidas por lei e pelo Ministério da Saúde.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Câmara Municipal de São Simão

FICHA: 003 FONTE: 100 – Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 02.01.01.031.0128.1102.4.4.90.51 – Obras e Instalações

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1. Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

12.1 – Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro da execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n. 8.666/93, com as suas alterações posteriores, bem como nas penas abaixo relacionadas:

12.1.2 – A inexecução total ou parcial do presente instrumento ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo



diploma legal.

12.1.3 – A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da Lei acima referida, será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.1.4 – O atraso injustificado na execução do presente instrumento acarretará as seguintes multas:

12.1.5 – Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.

12.1.6 – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

13.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite:

a) O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite legal, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

b. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

c. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.2. A obra/serviço poderá ser objeto de transferência ou de subcontratação somente em parte, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.3. Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das



13.6. Recebida a obra/serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

b. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

~~CONTRATANTE~~

Nome do responsável legal/ CPF: João Paulo Lira Nogueira CPF: 006.234.161-82

1  CPF 08158730032

2  CPF 450.489.911-68